

BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE

Data:

26 de abril de 2024

SUMÁRIO

REGULAMENTO DO BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE	1
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	1
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO	1
CAPÍTULO III - CLASSE	1
CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	1
CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS	5
CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	9
CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS	10
SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES	11
ANEXO DA CLASSE BUENA VISTA NASDAQ-100® NEOS HIGH INCOME ETF® INDEX (NDXHIE) FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE	13
CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES	13
CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA	13
CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE LIMITADA	13
CAPÍTULO IV – PÚBLICO ALVO	13
CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO	14
CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE	15
CAPÍTULO VII – TAXAS E REMUNERAÇÕES	17
CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DA CLASSE	20
CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA	21
CAPÍTULO X – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS	21
CAPÍTULO XI – DAS INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS DA CLASSE	23
CAPÍTULO XII – DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS	25
CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS	26
CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO	26
CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS	27
CAPÍTULO XVI – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES	30
CAPÍTULO XVII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA	31
SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES	32

REGULAMENTO DO BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

- 1.1. Para fins do disposto neste Regulamento e no Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Regulamento, sem prejuízo das definições específicas dispostas no Anexo.
- 1.2. Em caso de conflito entre as disposições deste Regulamento e do Anexo, prevalecerá o disposto na regra específica (Anexo) sobre a regra geral (Regulamento).

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, CATEGORIA E PRAZO DE DURAÇÃO

- 2.1. O Fundo, denominado **BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE**, será regido, em seus aspectos gerais, pelo presente Regulamento, em relação à sua Classe, pelo seu Anexo.
- 2.2. O Fundo é classificado na categoria Fundo de Índice e observará a Resolução CVM 175, incluindo seu Anexo, demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.
- 2.3. O Fundo terá prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO III - CLASSE

- 3.1. O Fundo será composto, inicialmente, por uma única Classe, conforme descrita no Anexo.
- 3.2. O Fundo poderá emitir novas Classes, nos termos da Resolução CVM 175, conforme decisão conjunta da Gestora e da Administradora, nos termos do Acordo Operacional.
- 3.2.1. Na hipótese de emissão de novas Classes, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente da Assembleia de Cotistas, nos termos da Resolução CVM 175.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Administração

- 4.1. O Fundo será administrado pela Administradora. A Administradora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à administração do Fundo, na sua respectiva esfera de atuação.
- 4.2. Incluem-se entre as obrigações da Administradora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
 - a) o registro de Cotistas;
 - b) o livro de atas das Assembleias Gerais;
 - c) o livro ou lista de presença de Cotistas;
 - d) os pareceres do Auditor Independente; e
 - e) os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;
- (ii) solicitar, se for o caso, conforme orientação da Gestora, a admissão à negociação das Cotas em mercado organizado;
- (iii) pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;
- (iv) elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe;
- (v) manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os prestadores de serviços essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e da Classe;
- (vi) manter serviço de atendimento ao Cotista, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações, conforme definido na Resolução CVM 175;
- (vii) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (viii) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

4.3. A Administradora, na qualidade de representante legal do Fundo e em seu nome, contratará Agentes Autorizados para intermediar as solicitações de integralização e resgate de Cotas do Fundo. As Cotas somente poderão ser integralizadas ou resgatadas por meio de tais Agentes Autorizados.

4.3.1. Uma lista com informações atualizadas a respeito dos Agentes Autorizados, incluindo sua identificação e informações para contato será divulgada diariamente no Site do Fundo.

Gestão

4.4. O Fundo será gerido pela Gestora. A Gestora, observadas as limitações legais e as previstas na regulamentação aplicável, tem poderes para praticar os atos necessários à gestão da Carteira de Ativos, na sua respectiva esfera de atuação.

4.5. Incluem-se entre as obrigações da Gestora, além das demais previstas na Resolução CVM 175 e em regulamentação específica:

- (i) informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço por ele contratado;
- (ii) providenciar a elaboração do material de divulgação da classe para utilização pelos distribuidores, às suas expensas;
- (iii) diligenciar para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações da Classe;
- (iv) manter a Carteira de Ativos enquadrada aos limites de composição e concentração e, se for o caso, de exposição ao risco de capital;
- (v) observar as disposições constantes deste Regulamento; e
- (vi) cumprir as deliberações da Assembleia de Cotistas.

Vedações

4.6. É vedado à Administradora e à Gestora do Fundo, em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo e em relação à Classe:

- (i) receber depósito em conta corrente;
- (ii) contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175 ou, ainda, na regra específica aplicável à categoria do Fundo;
- (iii) vender Cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de Cotas subscritas;
- (iv) garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;
- (v) utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e
- (vi) praticar qualquer ato de liberalidade.

4.6.1. Em acréscimo às vedações previstas no item 4.6, é vedado à Administradora praticar os seguintes atos:

- (i) contrair ou efetuar empréstimos, ressalvado o disposto nos arts. 29 e 43 do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, sem prejuízo dos arts. 113, inciso V, e 122, inciso II, alínea “a”, item 3, da Resolução CVM 175;
- (ii) realizar operações com ações fora de mercado organizado de valores mobiliários, ressalvadas as hipóteses de: a) subscrição em distribuições públicas; b) exercício de direito de preferência; e c) operações previamente autorizadas pela CVM; e
- (iii) praticar qualquer ato na qualidade de acionista que possa impedir as negociações das ações em bolsa de valores.

4.7. A Gestora pode tomar e dar Ativos Financeiros em empréstimo, desde que tais operações de empréstimo sejam cursadas exclusivamente por meio de serviço autorizado pelo BACEN ou pela CVM.

4.8. A Gestora pode utilizar Ativos da Carteira na retenção de risco da Classe em suas operações com derivativos, observado o disposto neste Regulamento, seu Anexo e na Resolução CVM 175.

Demais de Serviços

4.9. Sem prejuízo do disposto no item 4.2, incluem-se entre as obrigações da Administradora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) tesouraria, controle e processamento dos Ativos;
- (ii) escrituração das Cotas; e
- (iii) auditoria independente, nos termos do art. 69 da Resolução CVM 175.

4.10. Os serviços de controladoria e custódia dos Ativos, bem como de escrituração das Cotas serão prestados pelo Custodiante, observado que a Administradora poderá prestar os serviços indicados nos subitens (i) e (ii) acima, observado o disposto no Anexo.

4.11. Sem prejuízo do disposto no item 4.5, incluem-se entre as obrigações da Gestora contratar, em nome do Fundo, observado o disposto no Anexo, observado o disposto na Resolução CVM 175, com terceiros devidamente habilitados e autorizados, os seguintes serviços:

- (i) intermediação de operações para a Carteira de Ativos;
- (ii) distribuição de Cotas;
- (iii) consultoria de investimentos;
- (iv) classificação de risco por agência de classificação de risco de crédito;
- (v) formador de mercado de classe fechada; e
- (vi) cogestão da Carteira de Ativos.



4.11.1. A Gestora e a Administradora podem prestar os serviços de que tratam os itens 4.11(i) e (ii) do acima, observada a regulamentação aplicável às referidas atividades.

4.12. A Administradora e a Gestora, observado o disposto na Resolução CVM 175, podem contratar outros serviços em benefício da Classe, que não estejam listados nos itens acima, observado que, nesse caso:

(i) a contratação não ocorre em nome do Fundo, salvo previsão diversa neste Regulamento ou aprovação em Assembleia de Cotistas; e

(ii) caso o prestador de serviço contratado não seja um participante de mercado regulado pela CVM ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, a Administradora ou a Gestora, conforme o caso, deve fiscalizar as atividades do terceiro contratado relacionadas ao Fundo.

Responsabilidade dos Prestadores de Serviços

4.13. A Administradora, a Gestora e os Prestadores de Serviços respondem perante a CVM, entre si, o Fundo e/ou os Cotistas, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade, por seus próprios atos e omissões contrários à lei, ao Regulamento, ou à regulamentação vigente, sem prejuízo do exercício do dever de fiscalizar, nas hipóteses expressamente previstas na Resolução CVM 175, bem como naquelas eventualmente previstas neste Regulamento.

4.14. Nos termos do artigo 1.368-D, inciso II, do Código Civil, fica limitada a responsabilidade dos prestadores de serviços do Fundo, incluindo da Administradora, da Gestora, do Custodiante, entre outros, perante o Fundo e entre si, ao cumprimento dos deveres particulares de cada um, sem solidariedade entre si e/ou com o Fundo, observado o disposto nos respectivos contratos de prestação de serviços.

CAPÍTULO V – ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

Competência

5.1. Sem prejuízo das demais atribuições previstas neste Regulamento e no Anexo, compete privativamente à Assembleia Geral de Cotistas, observados os respectivos quóruns de deliberação:

(i) as demonstrações contábeis, nos termos do art. 71 da Resolução CVM 175;

(ii) a substituição da Administradora e/ou da Gestora;

(iii) a fusão, a incorporação, a cisão, total ou parcial, a transformação ou a liquidação do Fundo; e

(iv) a alteração do Regulamento, ressalvado o disposto no item 5.1.2 abaixo.

5.1.2 O Regulamento e o Anexo, conforme aplicável, poderá ser alterado independentemente de Assembleia Geral, sempre que tal alteração: (i) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a normas legais ou regulamentares, exigências expressas da CVM, de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação, ou de entidade autorreguladora, nos termos da legislação aplicável e de convênio com a CVM, conforme o caso; (ii) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora ou dos prestadores de serviços do fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver redução da taxa devida a prestador de serviços.

Convocação e Instalação

5.2. A convocação da Assembleia Geral deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias corridos de antecedência, quando em primeira convocação, e com 5 (cinco) dias corridos de antecedência, nas demais convocações, e far-se-á por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito à Administradora.

5.2.1. Da convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas, sem prejuízo da possibilidade de a assembleia ser parcial ou exclusivamente eletrônica.

5.2.2. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deve enumerar, expressamente, na ordem do dia, todas as matérias a serem deliberadas, não se admitindo que sob a rubrica de assuntos gerais haja matérias que dependam de deliberação da Assembleia Geral.

5.2.2.1. O aviso de convocação deve indicar a página na rede mundial de computadores em que o Cotista pode acessar os documentos pertinentes à proposta a ser submetida à apreciação da Assembleia Geral.

5.3. A Administradora, a Gestora, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem convocar, a qualquer tempo, Assembleia de Geral Cotistas para deliberar sobre ordem do dia de interesse do Fundo, da Classe ou da comunhão de Cotistas.

5.3.1. O pedido de convocação pela Gestora ou por Cotistas deve ser dirigida à Administradora, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contado do recebimento, convocar a Assembleia Geral de Cotistas.



5.3.2. A convocação e a realização da Assembleia Geral de Cotistas devem ser custeadas pelos requerentes, salvo se a assembleia assim convocada deliberar em contrário.

5.3.3. Sem prejuízo do disposto no item 5.3 acima, a Administradora e/ou os Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) das Cotas poderão convocar representantes do Auditor Independente, da Gestora ou quaisquer terceiros, para participar das Assembleias Gerais, sempre que a presença de qualquer dessas pessoas for relevante para a deliberação da ordem do dia.

5.4. A Assembleia Geral será considerada validamente instalada com a presença de qualquer número de Cotistas. Independentemente das formalidades previstas na lei e neste Regulamento, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

5.5. Salvo motivo de força maior, a Assembleia Geral deve realizar-se no local onde a Administradora tiver a sede, e quando for realizada em outro local, o anúncio, carta ou correio eletrônico (e-mail) endereçado aos Cotistas deve indicar, com clareza, o lugar da reunião, que em nenhum caso pode realizar-se fora da localidade da sede.

5.6. A Assembleia Geral de Cotistas pode ser realizada:

- (i) de modo exclusivamente eletrônico, caso os Cotistas somente possam participar e votar por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico; ou
- (ii) de modo parcialmente eletrônico, caso os Cotistas possam participar e votar tanto presencialmente quanto a distância por meio de comunicação escrita ou sistema eletrônico.

5.6.1. A Assembleia Geral realizada exclusivamente de modo eletrônico é considerada como ocorrida na sede da Administrador.

5.7. A Gestora terá direito a comparecer a toda e qualquer Assembleia Geral, independentemente de convocação e sem necessidade de autorização prévia de qualquer Cotista.

Exercício do Voto

5.8. A cada Cota corresponde 1 (um) voto, sendo admitida a representação do Cotista por mandatário legalmente constituído há menos de 1 (um) ano.

5.8.1. Serão considerados também presentes à Assembleia Geral os Cotistas que enviarem voto por escrito, através de e-mail, sobre os itens constantes da ordem do dia, acompanhado das devidas justificativas (quando aplicável), no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

5.8.2. Os Cotistas podem votar por meio de comunicação escrita ou eletrônica, desde que recebida pela Administradora antes do início da Assembleia Geral, observado o disposto neste Regulamento.

Deliberações

5.9. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas são tomadas por maioria de votos dos Cotistas presentes.

5.10. As deliberações tomadas pelos Cotistas, observados os quóruns estabelecidos neste Regulamento, serão existentes, válidas e eficazes perante o Fundo e obrigarão todos os Cotistas, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral ou nela proferido seu voto, ressalvado o direito de resgate que assiste aos Cotistas Dissidentes, conforme estabelecido no Anexo.

5.10.1. Para os efeitos de cômputo de quórum e manifestações de voto, na Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cotista cabe uma quantidade de votos representativa de sua participação no Fundo ou na Classe.

5.11. As deliberações da Assembleia Geral poderão ser adotadas mediante processo de consulta formal, sem necessidade de reunião dos Cotistas, caso em que os Cotistas terão o prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da data de envio da consulta, para respondê-la. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

5.11.1. As deliberações da Assembleia Geral tomadas mediante processo de consulta deverão ser formalizadas por escrito dirigido pela Administradora a cada Cotista, devendo constar da consulta todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto, observados os quóruns de deliberação estipulados no Regulamento.

5.11.2. As respostas obtidas junto aos Cotistas no processo de consulta aos Cotistas terão, para todos os fins deste Regulamento, a força de deliberação da Assembleia Geral.

5.11.3. Na hipótese de consulta formal, conforme o item 5.11 acima, deve ser concedido aos Cotistas o prazo mínimo de 10 (dez) dias para manifestação, contado da consulta por meio eletrônico, ou de 15 (quinze) dias, contado da consulta por meio físico.

5.12. Somente podem votar na Assembleia Geral ou Especial os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos.

5.13. As deliberações da Assembleia Especial de Cotistas (conforme definido no Anexo) devem se ater às matérias de interesse exclusivo da Classe.

5.14. O procurador deve possuir mandato com poderes específicos para a representação do Cotista em Assembleia Geral, devendo entregar um exemplar do instrumento do mandato à mesa, para sua utilização e arquivamento pela Administradora.

5.14.1. Quaisquer decisões tomadas em Assembleia Geral serão divulgadas aos Cotistas do Fundo ou da respectiva Classe no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral. A informação será enviada aos investidores por meio de correio eletrônico (e-mail) endereçado a cada um dos Cotistas com o respectivo aviso de recebimento, ou, alternativamente, por meio de envio de carta com aviso de recebimento exclusivamente para aqueles Cotistas que assim solicitarem previamente e por escrito.

5.14.2. As deliberações relativas às matérias elencadas nas alíneas abaixo serão tomadas, em primeira convocação ou em segunda convocação, pelos votos dos titulares da maioria absoluta das Cotas em circulação:

- (i) substituição ou destituição da Administradora, da Gestora;
- (ii) fusão, incorporação ou cisão do Fundo;
- (iii) alterações nos quóruns de deliberação definidos no Regulamento;
- (iv) aumento da Taxa de Gestão; e
- (v) liquidação do Fundo.

CAPÍTULO VI – DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

6.1. As informações periódicas e eventuais do Fundo, incluindo informações sobre o Fundo, a Classe e os Ativos integrantes da Carteira, serão divulgadas e estarão disponíveis aos Cotistas nos Sites da Administradora e da Gestora.

6.2. A divulgação de informações deve ser abrangente, equitativa e simultânea para todos os Cotistas, observado o disposto na Resolução CVM 175.

6.3. A Administradora é obrigada a divulgar qualquer fato relevante ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, da Classe ou aos Ativos integrantes da Carteira, assim que dele tiver conhecimento, observado que é responsabilidade dos demais prestadores de serviços do Fundo informar imediatamente a Administradora sobre os fatos relevantes de que venham a ter conhecimento.



CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. O Fundo e Classe terão escrituração contábil própria.
- 7.2. O exercício social do Fundo e de suas Classes tem duração de um ano, encerrando-se em 31 de março de cada ano, quando devem ser levantadas as demonstrações contábeis do Fundo e de suas Classe.
- 7.3. A elaboração e a divulgação das demonstrações contábeis devem observar as regras específicas editadas pela CVM.
- 7.4. As demonstrações contábeis do Fundo e da Classe deverão ser auditadas por Auditor Independente e estarão sujeitas às normas contábeis promulgadas pela CVM.
- 7.5. Fica eleito o foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 26 de abril de 2024.



SUPLEMENTO I – DEFINIÇÕES

AO REGULAMENTO DO BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE

“Administradora”: significa **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 22.610.500/0001-88, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM n.º 14.820, expedido em 8 de janeiro de 2016;

“Assembleia Geral”: significa a assembleia para a qual são convocados todos os Cotistas do Fundo, realizada nos termos do capítulo IX deste Regulamento;

“Assembleia de Cotistas”: significa a Assembleia Geral e a Assembleia Especial, em conjunto ou indistintamente;

“Assembleia Especial”: significa a assembleia para a qual são convocados somente os Cotistas de Classe de Cotas, realizada nos termos do capítulo XIII do Anexo;

“Ativos” ou “Ativos Financeiros”: significam os ativos financeiros a serem adquiridos pelo Fundo, nos termos e conforme definidos no Anexo;

“Auditor Independente”: significa a empresa de auditoria independente registrada na CVM contratada pela Administradora, em nome do Fundo, para realizar a auditoria das demonstrações contábeis do Fundo e da Classe;

“Carteira”: significa o conjunto de Ativos Financeiros e disponibilidades da Classe;

“Classe”: significa a classe única de Cotas do Fundo, conforme respectivo Anexo;

“CNPJ”: significa o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda;

“Cotas”: significam as Cotas emitidas pelo Fundo, nos termos da Classe do Fundo, conforme Anexo, quando referidas em conjunto e indistintamente;

“Cotistas”: significa os titulares das Cotas;

“CVM”: significa a Comissão de Valores Mobiliários;

“Dia Útil”: Entende-se por dia útil qualquer dia exceto: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3;

“Fundo”: significa o **BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE**;

“Gestora”: significa a **BUENA VISTA GESTORA DE RECURSOS LTDA.**, sociedade sediada e estabelecida na Cidade de Brasília, Distrito Federal, na Setor Shn Quadra 1 Bloco A Sala, Número 1326, Edif Le Quartier, bairro / distrito ASA NORTE, CEP 70.701-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 41.986.711/0001-64, autorizada a prestar serviço de administração de carteiras de valores mobiliários pela CVM conforme o Ato Declaratório CVM no 19.080, de 16 de setembro de 2021;

“Patrimônio Líquido”: significa o patrimônio líquido da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;

“Política de Investimentos”: significa a política de investimento da Classe do Fundo, conforme definida no Anexo;

“Prazo de Duração do Fundo”: significa o prazo de duração do Fundo, definido no item 2.3 do Regulamento;

“Regulamento”: significa este regulamento do Fundo, bem como o Anexo; e

“Resolução CVM 175”: significa a resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada.

* * *



ANEXO

DA CLASSE BUENA VISTA NASDAQ-100® NEOS HIGH INCOME ETF® INDEX (NDXHIE) FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE

CAPÍTULO I – DEFINIÇÕES

1.1. Para fins do disposto neste Anexo, os termos e expressões iniciados em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os significados a eles atribuídos no Suplemento I a este Anexo e, subsidiariamente, no Regulamento.

CAPÍTULO II – DENOMINAÇÃO, FORMA, PRAZO DE DURAÇÃO, CATEGORIA E CLASSIFICAÇÃO ANBIMA

2.1. A Classe, denominada **BUENA VISTA NASDAQ-100® NEOS HIGH INCOME ETF® INDEX (NDXHIE) FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA**, é constituída sob o regime aberto e será regida pelo presente Anexo e, em relação a seus aspectos gerais, pelo Regulamento.

2.2. A Classe terá prazo de duração indeterminado.

2.2.1. A Classe será liquidada quando houver o resgate de todas as Cotas, observado o disposto neste Anexo e seu Regulamento.

2.3. A Classe pertence à categoria Fundo de Índice e observará a Resolução CVM 175, incluindo este Anexo e o seu Regulamento, e demais disposições legais e normativas que lhe forem aplicáveis.

2.4. Embora a Classe tenha como parâmetro um índice estrangeiro, a moeda de referência da Classe será a moeda corrente brasileira (Real). Para fins de cálculo de aderência da Classe ao Índice, o valor da carteira teórica do Índice será convertido diariamente para a moeda corrente brasileira, de acordo com os parâmetros de apreçamento da Administradora, e a aderência da Classe ao Índice terá como base o valor da carteira do Índice convertido para moeda corrente brasileira.

CAPÍTULO III – RESPONSABILIDADE LIMITADA

3.1. A responsabilidade dos Cotistas é limitada ao valor por eles subscrito na Classe.

CAPÍTULO IV – PÚBLICO ALVO

4.1. A Classe, observada a legislação e regulamentação aplicáveis, tem como público-alvo investidores em geral, residentes e não residentes, incluindo, sem limitação pessoas físicas, pessoas jurídicas, fundos de investimento, ou quaisquer outros veículos de investimento, domiciliados ou com sede, respeitadas eventuais vedações previstas na regulamentação em vigor.



4.2. Antes de tomar decisão de investimento na Classe, os investidores devem: (i) conhecer, aceitar e assumir os riscos aos quais o Fundo e a Classe estão sujeitos; (ii) verificar a adequação da Classe aos seus objetivos de investimento; e (iii) analisar todas as informações disponíveis neste Anexo, no Regulamento e nos demais materiais do Fundo.

4.3. Os Cotistas são responsáveis pelo enquadramento de seus investimentos aos limites estabelecidos pelas normas legais regulamentares a eles aplicáveis e às suas aplicações, sendo que o controle dos referidos limites não é de responsabilidade da Administradora e/ou da Gestora.

4.4. Caso o investimento na Classe seja realizado por investidor não residente, caberá ao próprio investidor não residente avaliar a adequação da aquisição das Cotas à legislação aplicável em sua jurisdição.

CAPÍTULO V – POLÍTICA DE INVESTIMENTOS E IDENTIFICAÇÃO DOS FATORES DE RISCO

5.1. A Classe tem por objetivo refletir as variações e rentabilidade, deduzidas taxas e despesas do Fundo, do Índice, calculado pelo Administrador do Índice, por meio do investimento em (a) cotas do Fundo Investido, que integra o Índice, (b) Investimentos Permitidos, (c) Receitas acumuladas e não distribuídas, e (d) dinheiro, observados os limites de diversificação e de composição da carteira do Fundo detalhados abaixo.

5.1.1. Ressalvado o disposto no item 5.1.2, a Classe investirá no mínimo 95% (noventa e cinco por cento) de seu patrimônio em cotas do Fundo Investido, que são ativos financeiros que compõem o Índice, observados os limites previstos neste Anexo e no Regulamento.

5.1.2. Nos 5% (cinco por cento) restantes de sua Carteira, a Classe poderá deter outros ativos financeiros que não integram o Índice, desde que estes constituam Investimentos Permitidos.

5.1.3. Casos excepcionais de desenquadramento ao limite mínimo de 95% (noventa e cinco por cento) disposto no item 5.1.1 serão justificados por escrito pela Administradora à CVM dentro de 5 (cinco) Dias Úteis, contados a partir da data da verificação de tal desenquadramento.

5.1.4. O total das margens de garantia exigidas da Classe em suas operações com derivativos não poderá exceder 20% (vinte por cento) do Patrimônio Líquido.

5.1.5. A Gestora não buscará auferir rentabilidade superior à performance e ao desempenho do Índice, tampouco recorrerá a posições defensivas em caso de flutuações extraordinárias no mercado. Para os fins deste item, fica estabelecido que a Gestora deverá adotar uma abordagem de gestão passiva.

5.2. Os percentuais referidos neste capítulo deverão ser cumpridos pela Gestora e observados pela Administradora, diariamente, com base no Patrimônio Líquido da Classe com no máximo 1 (um)

Dia Útil Local de defasagem.

5.3. A Classe poderá realizar operações com derivativos executadas em mercados organizados de bolsa ou balcão, contanto que tais operações com derivativos sejam realizadas unicamente com o propósito proteção da carteira do Fundo (hedge), sendo vedado realizar operações com derivativos em valor superior ao seu Patrimônio Líquido.

5.3.1. O Fundo poderá celebrar com terceiros contratos a termo de troca de rentabilidade (swap), com cláusula de liquidação por ajuste financeiro diário, que tenha como objeto de negociação a diferença de variação entre a rentabilidade da Classe e a rentabilidade do Índice. Estes contratos, bem como eventuais modificações acordadas durante o seu período de vigência, devem ser previamente aprovados pela CVM, divulgados na íntegra no Site do Fundo e registrados em mercados organizados de bolsa ou balcão. Quando do término de tais contratos, a Administradora deverá divulgar, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, fato relevante no Site do Fundo.

5.4. Os Fatores de Risco aos quais a Classe está sujeita estão descritos no documento constante no Site do Fundo.

5.4.1. Ao ingressar na Classe o Cotista deve atestar, mediante formalização de termo de adesão e ciência de risco, que: (i) teve acesso ao inteiro teor deste Regulamento e Anexos; e (ii) tem ciência: (a) dos Fatores de Risco relativos à Classe; (b) de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; (c) de que a concessão de registro para a venda de Cotas da Classe não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou de adequação do Regulamento do Fundo à legislação vigente ou julgamento sobre a qualidade do Fundo, da Administradora, da Gestora e demais prestadores de serviços do Fundo; e (d) de que as estratégias de investimento da Classe podem resultar em perdas superiores ao capital aplicado e a consequente obrigação do Cotista de aportar recursos adicionais para cobrir o prejuízo da Classe.

5.4.2. O objetivo e a política de investimento da Classe, bem como a performance histórica da Classe ou qualquer declaração sobre o Fundo e/ou a Classe ou descrição do Fundo e/ou da Classe, não caracterizam garantia, promessa ou sugestão de rentabilidade aos Cotistas.

5.4.3. Os investimentos na Classe não contam com garantia da Administradora, da Gestora, de qualquer prestador de serviço do Fundo, nem de suas respectivas Pessoas Ligadas, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC).

CAPÍTULO VI – CARACTERÍSTICAS DO ÍNDICE

6.1. O Índice é um índice de mercado, criado e administrado pelo Administrador do Índice, que mede a variação do preço das cotas do Fundo Investido.

6.1.1. Nos termos do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175, a seguir são apresentadas as

seguintes características básicas do Índice:

- a. O Índice tem como objetivo acompanhar o desempenho das cotas do Fundo Investido;
- b. O Índice é composto por um único ativo, qual seja, as cotas do Fundo Investido, e nunca é reequilibrado;
- c. O Índice é calculado diariamente, exceto aos sábados e domingo e nos dias em que a Nasdaq esteja fechada para negociações; e
- d. O Fundo Investido é um fundo de índice negociado na Nasdaq e, para alcançar seus objetivos, investe em uma carteira de ações que compõem o Índice Nasdaq-100 e adota uma estratégia de opções de compra e venda de ações, que consiste em opções de compra emitidas (vendidas) no Nasdaq-Índice 100.

6.1.2. A metodologia completa do cálculo do Índice está disponível e pode ser acessada pelos Cotistas no Site do Fundo.

6.2. São elegíveis para composição do Índice as cotas do Fundo Investido, que são negociadas na NASDAQ, sob o código (*ticker*) QQQI.

6.3. O Administrador do Índice realiza a gestão, cálculo, divulgação e manutenção do Índice, observado o disposto no Contrato de Licença. Nenhuma obrigação, ou responsabilidade por tais atividades, poderá ser atribuída ao Fundo, à Gestora e/ou à Administradora do Fundo. Nem o Fundo, a Administradora ou a Gestora terão qualquer responsabilidade por assegurarem a precisão ou completude do Índice ou qualquer informação nele incluída.

6.4. Caso o Administrador do Índice deixe de gerir, calcular, divulgar ou manter o Índice, a Administradora deverá imediatamente divulgar tal fato aos Cotistas, na forma da regulamentação aplicável, e necessariamente convocar uma Assembleia Especial na qual os Cotistas deverão deliberar acerca de eventual mudança no objetivo de investimento da Classe para novo índice de referência indicado pela Gestora ou, caso contrário, pela liquidação e encerramento da Classe. A mesma regra será aplicada em caso de não prorrogação do Contrato de Licença ou caso ocorra a rescisão ou resolução do Contrato de Licença, nas hipóteses em que tal rescisão ou resolução seja permitida nos termos do Contrato de Licença, as quais incluem, entre outras, a substituição da Gestora como gestor do Fundo.

6.5. Todas as informações sobre o Índice dispostas neste Anexo foram obtidas junto ao Administrador do Índice e podem ser encontradas no Site do Fundo, bem como nos materiais de divulgação do Fundo, não sendo o Fundo, nem a Administradora, nem a Gestora, ou qualquer outro prestador de serviços ao Fundo, tampouco quaisquer de suas Pessoas Ligadas, responsável por qualquer incorreção das informações do Índice, incluindo as incorreções no cálculo do Índice.

6.6. A descrição das características do Índice, conforme acima, reflete a metodologia do Índice em vigor na data de constituição desta Classe. Eventuais alterações desta metodologia que venham a ser realizadas pelo Administrador do Índice serão objeto de atualização no Site do Fundo

CAPÍTULO VII – TAXAS E REMUNERAÇÕES

7.1. Pelos serviços de administração e gestão, a Classe pagará a Taxa de Administração e Taxa de Gestão, nos seguintes moldes:

- (i) Taxa de Administração: Pela prestação dos serviços de administração fiduciária, de custódia, de escrituração de Cotas, da atividade de banco liquidante, de tesouraria e de controle e processamento dos Ativos Financeiros, será devida à Administradora uma remuneração a ser paga da seguinte forma, observado o valor mensal mínimo de R\$ 8.000,00 (oito mil reais): (i) 0,12% (doze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido caso o Patrimônio Líquido seja de até R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais); (ii) 0,11% (onze centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido caso o Patrimônio Líquido esteja entre R\$ 100.000.000,01 (cem milhões de reais e um centavo) e R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e (iii) 0,10% (dez centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido caso o Patrimônio Líquido esteja acima de R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais). Excepcionalmente, durante o período de 06 (seis) meses contados a partir do primeiro aporte na Classe, o valor mensal mínimo será equivalente a R\$ 3.000,00 (três mil reais); e
- (ii) Taxa de Gestão: Pela prestação dos serviços de gestão, será devida remuneração correspondente a 0,83% (oitenta e três centésimos por cento), incidente sobre o Patrimônio Líquido da Classe.

7.1.2. A Taxa de Administração estabelecida no item (i) acima é a taxa de administração mínima da Classe. Tendo em vista que a Classe admite aplicação em Cotas de fundos de investimento, fica instituída a taxa de administração máxima de 1,51% a.a. (um inteiro e cinquenta e um centésimos por cento ao ano) sobre o valor do patrimônio líquido da Classe (“Taxa Máxima”). A Taxa Máxima compreende a Taxa de Administração da Classe e a eventual taxa dos fundos de investimento em que a Classe investir.

7.1.3. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão calculadas e provisionadas todo Dia Útil à razão de 1/252 (um inteiro e duzentos e cinquenta e dois avos) com base no valor do Patrimônio Líquido do Dia Útil anterior.

7.1.4. A Taxa de Administração e a Taxa de Gestão serão pagas mensalmente à Administradora e à Gestora, respectivamente, por período vencido, no quinto Dia Útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas da Classe.

7.1.5. A Administradora e a Gestora podem estabelecer que parcelas de Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, respectivamente, sejam pagas diretamente aos prestadores de serviços contratados, observado que o somatório dessas parcelas não pode exceder o montante total da Taxa de Administração ou Taxa de Gestão, conforme o caso.

7.2. Pelos seus serviços prestados, em adição às Taxa de Administração e Taxa de Gestão previstos no Regulamento, a Classe pagará ao Prestadores de Serviços as seguintes taxas nos seguintes moldes:

7.3. A taxa máxima de custódia paga pela Classe ao Custodiante será de 0,02% (dois centésimos por cento) ao ano sobre o valor do Patrimônio Líquido da Classe, a qual já está englobada na Taxa de Administração.

7.4. A Administradora e a Gestora poderão, ainda, reduzir, de forma unilateral, a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, respectivamente, sem necessidade de aprovação da Assembleia Especial, devendo tal redução ser aplicável, de maneira uniforme, a todos os Cotistas. A Administradora deverá comunicar qualquer mudança nas taxas previstas neste item, na forma da regulamentação aplicável, e promover a devida alteração neste Anexo. As taxas previstas neste item não podem ser majoradas sem prévia aprovação da Assembleia Geral.

7.5. Pela prestação dos serviços de escrituração de Cotas, cuja remuneração está incluída no âmbito da Taxa de Administração, a Classe pagará diretamente à Administradora a remuneração mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), acrescida dos valores unitários por Cotistas conforme a variação do passivo da Classe, nos termos da tabela abaixo, devendo ser paga até o 5º (quinto) Dia Útil Local do mês subsequente, a partir do mês em que ocorrer a primeira integralização de Cotas de emissão da Classe. O referido valor será acrescido dos custos relativos a: (i) o envio de transferência eletrônica disponível (TED) para pagamento de rendimentos e amortizações (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por evento, nos casos em que as Cotas forem escriturais e deixarem de ser negociadas na B3), (ii) o cadastro de Cotistas no sistema de escrituração da Administradora (custo unitário de R\$ 5,00 (cinco reais) por cadastro, nos casos em que as Cotas forem escriturais); (iii) o envio dos extratos e informes periódicos previstos na legislação vigente (custo individual de R\$ 0,50 (cinquenta centavos), acrescido de custos de postagens); e (iv) os valores unitários por Cotistas, conforme a variação do passivo da Classe nos termos da tabela abaixo:

Quantidade de Cotistas	Valor unitário por Cotista, a título de Taxa de Escrituração
De 0 (zero) até 50 (cinquenta)	isento
De 51 (cinquenta e um) até 2.000 (dois mil)	R\$ 1,40 (um real e quarenta centavos)
De 2.001 (dois mil e um) até 10.000 (dez mil)	R\$ 0,95 (noventa e cinco centavos)
Acima de 10.000 (dez mil)	R\$ 0,40 (quarenta centavos)

7.6. Pela prestação dos serviços de banco liquidante, cuja remuneração está incluída no âmbito da Taxa de Administração, será devido pela Classe e destinado à Administradora o valor mensal fixo de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).

7.7. Para a realização de Assembleia de Cotistas, será devida uma remuneração adicional ao Administrador, equivalente a R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) por evento.

7.8. A Classe cobrará Taxa de Ingresso e Taxa de Saída, e não cobrará taxa de performance.

7.8.1. A Taxa de Ingresso, paga em benefício da Classe, será cobrada do investidor por ocasião do Pedido de Integralização, calculada pela Gestora, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante do Site do Fundo. A Taxa de Ingresso apurada pela Gestora aplicável a integralizações num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pela Administradora ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Ingresso é destinada a repassar ao investidor custos e despesas incorridas pela Classe na aquisição dos Ativos que compõem a Carteira, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas decorrentes da integralização de Cotas em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Ingresso refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de aquisição dos Ativos Financeiros em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente Ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Anexo, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas com o fechamento de câmbio para remessa de recursos ao exterior para aquisição de Ativos pela Classe, (iii) despesas de negociação para aquisição de Ativos no mercado estrangeiro pela Classe, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a remessa de recursos ao exterior ou aquisição dos Ativos.

7.8.2. A Taxa de Saída, paga em benefício da Classe, será cobrada do Cotista por ocasião do Pedido de Resgate, calculada pela Gestora, em cada Dia Útil Local e no Exterior, segundo fórmula constante do Site do Fundo. A Taxa de Saída apurada pela Gestora aplicável aos Resgates num determinado Dia Útil Local e no Exterior será divulgada pela Administradora ao final de cada Dia Útil Local e no Exterior. A Taxa de Saída é destinada a repassar ao Cotista custos e despesas relacionadas à venda dos Ativos pela Classe para o pagamento do resgate de Cotas, a fim de evitar prejuízos para os demais Cotistas da Classe decorrentes de tal resgate em moeda corrente nacional. A fórmula da Taxa de Saída refletirá as seguintes despesas: (i) diferença positiva ou negativa entre o preço de venda dos Ativos financeiros da Classe em relação ao preço utilizado para contabilizar o valor do correspondente Ativo no cálculo do valor da Cota, nos termos deste Anexo, inclusive a diferença relativa às taxas de câmbio da negociação e do cálculo da Cota, (ii) despesas referentes ao fechamento de câmbio para ingresso de recursos no Brasil em decorrência da venda de Ativos pela Classe, (iii) despesas de negociação para venda de Ativos no mercado estrangeiro pela Classe, tais como emolumentos e corretagens, e (iv) eventuais tributos incidentes sobre a venda dos Ativos ou o ingresso de recursos no Brasil oriundos dessa venda.

7.9. As Taxas de Administração e Gestão compreendem as taxas do Fundos Investido.

CAPÍTULO VIII – ENCARGOS DA CLASSE

8.1. Constituem encargos da Classe as seguintes despesas, que lhe podem ser debitadas diretamente, assim como de sua Classe, sem prejuízo de outras despesas previstas na Resolução CVM 175 ou em regulamentação específica:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse da Classe, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas do Auditor Independente;
- (v) emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira de Ativos da Classe;
- (vi) despesas com a manutenção de Ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada, se for o caso;
- (viii) gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os Ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de Ativos da Carteira;
- (x) despesas com a realização de Assembleia de Cotistas;
- (xi) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe e/ou Fundo;
- (xii) despesas com liquidação, registro e custódia de operações com Ativos da Carteira da Classe;
- (xiii) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira de Ativos da Classe;



- (xiv) despesas inerentes à: (a) distribuição primária de Cotas; e (b) admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xv) despesas de emissões e ofertas de Cotas;
- (xvi) royalties devidos pelo licenciamento de índices de referência, desde que cobrados de acordo com contrato estabelecido entre a Administradora e a instituição que detém os direitos sobre o índice;
- (xvii) Taxa de Administração e Taxa de Gestão;
- (xviii) contratação da agência de classificação de risco de crédito, caso aplicável;
- (xix) montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na taxa de administração, performance ou gestão, observado o disposto no artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xx) Taxa Máxima de Distribuição; e
- (xxi) despesas relacionadas ao serviço de formação de mercado, se houver.

8.2. Quaisquer despesas não previstas como Encargos da Classe, inclusive aquelas de que trata o artigo 96, § 4º da Resolução CVM 175, correm por conta da Administradora e/ou da Gestora, conforme o caso, que a tiver contratado, sem prejuízo do disposto no § 5º do mesmo artigo.

8.3. Considerando que todos os encargos previstos no item 8.1 acima, serão suportados pela Classe, quaisquer valores adiantados pela Administradora e/ou Gestora ou por terceiros autorizados pela Administradora e/ou Gestora para cobrir tais encargos tornar-se-ão automaticamente créditos destes contra a Classe, os quais deverão ser prontamente reembolsados pela Classe, mediante apresentação da respectiva nota fiscal à Administradora e/ou à Gestora, sempre e assim que houver disponibilidade de caixa.

CAPÍTULO IX – OPERAÇÕES DE EMPRÉSTIMO DE ATIVOS DA CARTEIRA

9.1. A Classe não realizará operações de empréstimo dos Ativos que compõe o Índice, e que integram a Carteira.

CAPÍTULO X – COMPOSIÇÃO DO PATRIMÔNIO DA CLASSE, CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DAS COTAS

10.1. O patrimônio da Classe é representado pelas Cotas.

10.2. As Cotas da Classe correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe, devendo ser nominativas e escrituradas em nome do seu titular.

10.3. A condição de Cotista é caracterizada pela inscrição no registro de Cotistas mantido pelo Escriturador. No caso de as Cotas estarem depositadas em uma central depositária, a condição de Cotista poderá ser atestada pelos registros mantidos por essa depositária e fornecidos periodicamente ao Escriturador.

10.4. O Patrimônio Líquido da Classe será divulgado em todo Dia Útil Local à B3, após o fechamento do mercado local, com base nos valores dos Ativos da Carteira da Classe, considerando as normas contábeis vigentes adotadas pela CVM e os parâmetros de apreçamento do Custodiante e observadas as disposições abaixo.

10.4.1. O Valor Patrimonial de cada Cota é resultante da divisão do valor do Patrimônio Líquido da Classe pelo número de Cotas existentes, observado o disposto no item 10.4 acima. A apuração do valor dos Ativos da Classe, para efeito de cálculo do valor da Cota utilizada nas aplicações e resgates, será feita diariamente pela Administradora, ou terceiros por ela contratados, de acordo com o manual de apreçamento do Custodiante do Fundo.

10.5. Tanto na integralização quanto no resgate de Cotas deve ser utilizado o Valor Patrimonial das Cotas, apurado, no encerramento do Dia Útil Local da data da solicitação, conforme a metodologia disposta no item 10.4 acima.

10.6. As Cotas poderão ser objeto de empréstimo e de garantia, aplicando-se, no que couber, as normas em vigor para empréstimo de valores mobiliários.

10.6.1. As Cotas objeto das operações previstas no item 10.6 acima devem estar depositadas em custódia nas entidades prestadoras de serviços de compensação e liquidação, registro e custódia de títulos e valores mobiliários autorizadas pela CVM, devendo o Cotista autorizar, prévia e expressamente, a realização de operações desta natureza.

10.7. Tanto a CVM quanto a B3 poderão suspender a negociação das Cotas sempre que determinarem que isso seja apropriado para a proteção dos investidores. Além da suspensão da negociação das Cotas, a B3 poderá também adotar outras medidas previstas em suas normas, regulamentos e procedimentos operacionais, tais como leilão de Cotas em circunstâncias como a suspensão da negociação de Ativos da Carteira do Fundo.

10.8. É facultado à Administradora suspender a integralização de Cotas sempre que houver a suspensão da negociação secundária de Cotas, conforme disposto no item 10.7 acima. A suspensão da integralização de Cotas deve ser considerada fato relevante.



10.9. O Fundo aderiu ao Regulamento de Emissores da B3, o qual tem por objeto disciplinar a prestação, pela B3, de serviço de custódia de Ativos financeiros e outros instrumentos financeiros (“Ativos Negociáveis”), emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado. O Serviço de Custódia da B3 instrumentaliza-se, nos termos da legislação vigente, mediante a transferência da titularidade de Ativos Negociáveis registrados em nome de investidor original para o da B3, que passa a ostentar, em consequência, a qualidade de proprietária fiduciária dos Ativos Negociáveis, exclusivamente para fins de custódia, sem que resulte transferência plena de sua propriedade. Para que as Cotas sejam negociáveis por meio da B3, o investidor deverá estar ciente de que suas Cotas estarão registradas perante o Escriturador em nome da B3, esta na qualidade de proprietária fiduciária. No entanto, a B3 fornecerá ao Escriturador, sempre que este solicitar, as informações sobre a titularidade das Cotas que estejam sob a sua custódia.

CAPÍTULO XI – DAS INTEGRALIZAÇÕES E RESGATES DE COTAS DA CLASSE

11.1. Exceto se de outra forma expressamente prevista neste Anexo, as Cotas serão emitidas e resgatadas pela Administradora, conforme orientação da Gestora, somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas.

11.1.1. As Cotas poderão ser inicialmente objeto de distribuição pública nos termos do Anexo Normativo V da Resolução CVM 175 ou outra regulamentação aplicável, intermediada por instituição integrante do sistema de distribuição, distribuídas e liquidadas por meio do Sistema de Distribuição de Ativos (DDA) da B3. Após a listagem do Fundo, liquidação da distribuição pública, e início da negociação das Cotas no mercado secundário, novas Cotas serão emitidas e resgatadas somente em Lotes Mínimos de Cotas ou em múltiplos de Lotes Mínimos de Cotas, por meio dos Agentes Autorizados, utilizando-se a Central Depositária Online (CAC) da B3.

11.1.2. Um Lote Mínimo de Cotas somente poderá ser emitido (a) de acordo com uma Ordem de Integralização devidamente submetida por um Agente Autorizado à Administradora; e (b) mediante a entrega de um Valor Mínimo de Integralização ao Fundo. Os Lotes Mínimos de Cotas somente poderão ser resgatados (a) mediante uma Ordem de Resgate devidamente submetida por um Agente Autorizado à Administradora e (b) mediante a entrega de um Valor Mínimo de Resgate pelo Fundo ao Agente Autorizado.

11.2. Ordens de Integralização da Classe somente serão aceitas em Dias Úteis até o respectivo Horário de Corte para Ordens e serão convertidas e liquidadas no mesmo dia, de acordo com o prazo estabelecido pela B3, desde que observadas as regras previstas neste Anexo.

11.2.1. Ordens de Resgate de Cotas somente serão aceitas (i) em Dias Úteis Locais e no Exterior até o respectivo Horário de Corte para Ordens; e (ii) desde que os 3 (três) dias posteriores à Ordem de Resgate também sejam, de forma subsequente, considerados dias úteis na bolsa no exterior em que as Cotas do Fundo Investido são negociadas. Referidas Ordens serão convertidas no mesmo dia e liquidadas em até 3 (três) Dias Úteis Locais, desde que observadas as regras previstas neste Anexo.

11.2.2. Observado o disposto neste item 11.2, a integralização e o resgate de Lotes Mínimos de Cotas deverão ser liquidados, respectivamente, nos Prazos de Liquidação de Integralização e Prazo de Liquidação de Resgate. Qualquer alteração do prazo de liquidação por parte da B3 que inviabilizem temporária ou definitivamente o Prazo de Liquidação de Integralização ou o Prazo de Liquidação de Resgate, será prontamente divulgada no Site do Fundo.

11.3. O Valor Mínimo de Integralização e Resgate, seja para fins de uma Ordem de Integralização ou de uma Ordem de Resgate, será composta integralmente de recursos em moeda corrente nacional e, (i) no caso de Ordem de Integralização será entregue ao Agente Autorizado, nos termos definidos pelo Agente Autorizado, observado que esta entrega deve ser efetivada antes do Horário para a Entrega do Valor Mínimo com a antecedência necessária para permitir o cumprimento da condição prevista no item 11.5.1 abaixo, e (ii) no caso de Ordem de Resgate, o Valor Mínimo de Resgate será entregue ao Cotista em 7 (sete) Dias Úteis Local, desde que a Ordem de Resgate seja realizada na forma prevista no item 11.8.

11.4. O Arquivo de Composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate descrevendo o montante de composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate a ser entregue por ocasião da execução de uma Ordem de Integralização e de uma Ordem de Resgate será divulgado no Site do Fundo antes da abertura da B3 para operações no Dia Útil Local. Um Arquivo de Composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate valerá para Ordens de Integralização e para Ordens de Resgate recebidas após a sua divulgação e até o próximo Horário de Corte para Ordens.

11.5. Os Agentes Autorizados submeterão uma Ordem de Integralização ou uma Ordem de Resgate para a Administradora via correio eletrônico para movpassivo@vortex.com.br ou via sistema de boletagem da Administradora, em cada caso, sendo certo que a ordem não será considerada aceita até que a Administradora tenha apresentado a tal Agente Autorizado uma confirmação de que a respectiva Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, conforme o caso, foi aceita.

11.5.1. Independentemente da aceitação pela Administradora de determinada Ordem de Integralização, caso o(s) Valor(es) Mínimo(s) de Integralização para a efetivação desta Ordem não seja(m) depositado(s) na conta corrente do Fundo pelo Agente Autorizado até o Horário para a Entrega do Valor Mínimo, a Ordem de Integralização não será liquidada pela Administradora, que automaticamente cancelará a emissão de Cotas referentes a esta Ordem.

11.6. O Ajuste de Integralização e o Ajuste de Resgate deverão ser pagos pelos Cotistas no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização ou da Ordem de Resgate. Referidos pagamentos deverão ser realizados, conforme instruções que o Cotista receber de seu Agente Autorizado, podendo haver compensação entre saldos credores e devedores se for o caso.

11.6.1. Caso o credor do valor do Ajuste de Integralização ou Resgate seja o Cotista, o respectivo crédito será disponibilizado pelo Fundo ao Agente Autorizado por meio da B3, cabendo ao Agente

Autorizado entregá-lo ao Cotista. Nesta hipótese, o Ajuste de Integralização será disponibilizado pelo Fundo no Dia Útil Local seguinte ao da Ordem de Integralização e o Ajuste de Resgate será disponibilizado pelo Fundo no dia da liquidação da Ordem de Resgate.

11.6.2. Os valores recebidos pelo Fundo a título de Ajuste de Integralização e Resgate (quando o Fundo for credor do ajuste) serão convertidos em benefício da Classe.

11.7. Qualquer Cotista que solicite um Pedido de Resgate deverá fornecer ao respectivo Agente Autorizado os Registros de Cotista necessários para que a Administradora apure o custo de aquisição das Cotas a serem resgatadas, devendo tal Agente Autorizado entregar tais Registros de Cotista à Administradora pelo menos 1 (um) Dia Útil Local antes do respectivo Horário de Corte para Ordens. Caso a Administradora não receba tais Registros de Cotista dentro deste prazo, o Pedido de Resgate em questão será cancelado.

11.8. Sem prejuízo das demais regras previstas neste Anexo, as Ordens de Resgate somente serão efetivadas se o Cotista possuir saldo de Cotas igual ou superior ao solicitado na respectiva Ordem de Resgate. Nos resgates, as Cotas que serão canceladas, para fins de entrega do(s) Valor(es) Mínimo(s) de Resgate aos Cotistas, serão bloqueadas no momento da aceitação da Ordem de Resgate pela Administradora, conforme previsto no item 11.9.

11.9. As integralizações de Cotas da Classe poderão ser suspensas, a critério da Administradora, sempre que a B3 ou a CVM suspender a negociação de Cotas do Fundo.

11.10. Na efetivação de Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate, a B3 poderá cobrar, do respectivo solicitante a Taxa de Integralização e Resgate Bolsa. No caso de tal cobrança, referida taxa será cobrada por ordem efetivada, independentemente da quantidade de lotes mínimos integralizados e/ou resgatados.

11.10.1. O valor da Taxa de Integralização e Resgate Bolsa é divulgado pela B3, por meio de ofícios aos Agentes Autorizados.

11.11. Sem prejuízo ao disposto no item 11.10, Solicitações de Ordens de Integralização e Pedidos de Resgate ao Agente Autorizado devem ser precedidas da entrega pelo respectivo investidor ou Cotista ao Agente Autorizado, com a antecedência por este exigida, das informações e documentos necessários para que o Agente Autorizado possa assegurar o cumprimento das normas e regulamentos legais relacionadas ao cadastro de clientes e à prevenção de crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores.

CAPÍTULO XII – DA AMORTIZAÇÃO DE COTAS

12.1. Em casos excepcionais de desenquadramento e a critério da Administradora, poderá ser realizada a amortização de Cotas, mediante publicação prévia de fato relevante. Para os fins deste

item, amortização significa o pagamento em moeda corrente nacional a todos os Cotistas de parcela do Valor Patrimonial de suas Cotas, sem redução do número de Cotas, sendo certo que eventuais pagamentos de rendimentos e amortizações realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

12.2. A Administradora somente poderá utilizar tal faculdade caso a performance da Classe mostre-se superior à performance do Índice.

CAPÍTULO XIII – DA NEGOCIAÇÃO DE COTAS

13.1. As Cotas serão admitidas à negociação no mercado secundário de bolsa, por intermédio da B3, e poderão ser adquiridas ou vendidas por meio de Agentes Autorizados, no mercado primário.

13.1.1. Pessoas físicas e jurídicas ligadas à Administradora e à Gestora poderão, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor, (i) negociar Cotas da Classe, e (ii) atuar como formador de mercado para as Cotas e, nessa hipótese, negociar Cotas conforme parâmetros estabelecidos para a atividade de formador de mercado.

13.1.2. Pessoas físicas e jurídicas ligadas à Administradora e à Gestora poderão negociar Cotas da Classe, nos limites permitidos pela regulamentação em vigor.

13.1.3. Não obstante o disposto no item 13.1.1 acima, a Gestora não poderá atuar como formador de mercado para as Cotas do Fundo. A Administradora poderá contratar, em nome do Fundo, formador de mercado para as Cotas da Classe.

CAPÍTULO XIV – POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADO

14.1. A Classe poderá distribuir aos Cotistas, mensalmente, em todo 6º (sexto) Dia Útil do mês subsequente da apuração, os lucros auferidos pelo Fundo, se houver, observado o disposto no item 14.1.4 abaixo, conforme divulgação ao mercado, sem prejuízo da manutenção de Investimentos Permitidos, nos termos deste Anexo, para manutenção da aderência da rentabilidade da Classe ao Índice.

14.1.1. Farão jus aos pagamentos devidos pelo Fundo os Cotistas que estiverem registrados como tal no dia da divulgação ao mercado sobre a distribuição de resultados do Fundo.

14.1.2. A parcela dos resultados da Classe não distribuída aos Cotistas poderá, a exclusivo critério da Gestora, ser destinada para reinvestimento, conforme a política de investimentos nos termos deste Anexo, ou provisionada para o pagamento de eventuais despesas da Classe.

14.1.3. As demais informações relativas à data de corte para distribuição de resultados do Fundo serão divulgadas pela Gestora, no Site do Fundo.

14.1.4. Os pagamentos de proventos (rendimentos, amortizações e resgate) realizados por meio da B3 seguirão os seus prazos e procedimentos operacionais, bem como abrangerão todas as Cotas nesta custodiadas eletronicamente, de forma igualitária, sem distinção entre os Cotistas.

CAPÍTULO XV – ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

15.1. Em acréscimo às matérias previstas no item 9.1 do Regulamento, compete à Assembleia Especial de Cotistas deliberar sobre:

- (i) a amortização de Cotas e a distribuição de resultados, caso não estejam previstas no Anexo;
- (ii) a mudança no objetivo e política de investimento da Classe;
- (iii) o aumento da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, a criação ou aumento da taxa de custódia, taxa de entrada ou de saída;
- (iv) a mudança de endereço do Site do Fundo;
- (v) alterações no Contrato de Licença, caso essas alterações acarretem aumento de despesas para o Fundo;
- (vi) aprovação de contas da Classe; e
- (vii) outras alterações deste Anexo, que não sejam resultado de decisões relativas aos incisos II a IV, observado o disposto abaixo.

15.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, este Anexo pode ser alterado pela Administradora, independentemente da Assembleia Especial de Cotistas ou de consulta aos Cotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento à exigência expressa da CVM, de entidade autorreguladora, de entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas sejam admitidas à negociação, de adequação a normas legais ou regulamentares ou, ainda, em virtude da atualização de endereço ou informações para contato com a Administradora.

15.1.2. As decisões da Assembleia Especial relativas aos incisos II a IV são consideradas fato relevante e devem ser divulgadas.

15.2. A Assembleia Especial deverá ser convocada por edital enviado à B3 e publicado no Site do Fundo.

15.2.1. Do edital de convocação devem constar, obrigatoriamente, dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Especial, a ordem do dia com os assuntos a serem tratados, bem como o detalhamento sobre propostas específicas de alterações no Anexo, se for o caso.

15.2.2. A convocação da Assembleia Especial deve ser feita com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência da data de sua realização.

15.2.3. A Assembleia Especial ordinária deve ser convocada pela Administradora anualmente, até 30 (trinta) de junho de cada ano, para deliberar sobre as demonstrações contábeis do Fundo.

15.2.4. A Assembleia Geral ordinária somente pode ser realizada após a divulgação no Site do Fundo das demonstrações contábeis relativas ao exercício, com prazo de antecedência mínimo de 15 (quinze) dias, devendo tais demonstrações serem mantidas à disposição dos Cotistas na sede da Administradora.

15.2.5. Além da convocação prevista no item 15.2.3, a Assembleia Especial pode ser convocada a qualquer tempo pela Administradora ou solicitada por Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas.

15.2.6. Quando a realização da Assembleia Especial for solicitada por um ou mais Cotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, a Administradora deve realizar a convocação, em até 30 (trinta) dias, a expensas do(s) requerente(s), salvo se a Assembleia Especial assim convocada deliberar em contrário.

15.3. A Assembleia Especial também deverá ser convocada pela Administradora e a suas expensas, no prazo de 15 (quinze) dias, sempre que:

- (i) for verificado erro de aderência, calculado como o desvio padrão populacional das diferenças entre a variação percentual diária do Valor Patrimonial das Cotas e a variação percentual diária do valor de fechamento do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal erro de aderência não seja reenquadrado ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil Local e no Exterior consecutivo subsequente à data de verificação do respectivo erro de aderência;
- (ii) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e a rentabilidade acumulada do Índice nos últimos 60 (sessenta) pregões seja superior a 2 (dois) pontos percentuais, desde que tal diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 2 (dois) pontos percentuais até o 15º (décimo quinto) Dia Útil Local e no Exterior consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade; ou
- (iii) a diferença entre a rentabilidade acumulada da Classe e a rentabilidade acumulada do Índice em um período de 12 (doze) meses for superior a 4 (quatro) pontos percentuais, desde que tal

diferença de rentabilidade não seja reenquadrada ao limite de 4 (quatro) pontos percentuais até o 30º (trigésimo) Dia Útil Local e no Exterior consecutivo subsequente à data de verificação da respectiva diferença de rentabilidade.

15.3.1. A ocorrência de qualquer dos eventos referidos nos incisos acima deverá ser divulgada imediatamente no Site do Fundo, devendo a primeira divulgação relativa aos incisos (i) e (ii) ocorrer após decorridos sessenta pregões da data da listagem das Cotas na B3, enquanto que a primeira divulgação relativa ao inciso (iii) deverá ocorrer após decorridos 12 (doze) meses daquela data.

15.3.2. A ordem do dia da Assembleia Especial convocada devido às condições previstas no *caput* e incisos do item 15.3 acima deverá compreender os seguintes itens:

- (i) explicações, por parte da Administradora, em conjunto com a Gestora, das razões que, no seu entendimento, motivaram o erro de aderência ou a diferença de rentabilidade. Tais explicações deverão ser divulgadas também no Site do Fundo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização da Assembleia Especial e mantidas até 30 (trinta) dias após sua realização; e
- (ii) deliberação acerca da extinção da Classe ou substituição da Administradora ou Gestora, matéria sobre a qual não poderão votar Pessoas Ligadas, respectivamente, à Administradora ou à Gestora.

15.4. Não obstante o disposto no item 15.3, as Assembleia Especial convocadas devido às condições previstas no item 15.3 deverão ter intervalo mínimo de 30 (trinta) dias, no caso da manutenção da Administradora e da Gestora, e de 90 (noventa) dias, caso a Assembleia Especial anterior tenha decidido por sua substituição.

15.5. As deliberações da Assembleia Especial, que deve ser instalada com a presença de pelo menos um Cotista ou representante legal, são tomadas pelo critério da maioria dos votos dos Cotistas presentes ou devidamente representados em tal Assembleia Especial, sendo atribuído um voto a cada Cota.

15.5.1. As matérias previstas nos incisos (ii) e (iii) do item 15.1 deste Anexo e nos incisos (ii) e (iv) do item 5.1 do Regulamento devem ser aprovadas pelo voto dos Cotistas que detenham a maioria absoluta das Cotas da Classe, sendo a Administradora, a Gestora e pessoas a eles respectivamente ligadas impedidos de votar quando se tratar de deliberação sobre a substituição da Administradora ou Gestora.

15.5.2. Nenhum Cotista poderá votar pela indicação de um novo administrador ou gestor para o Fundo, caso tal Cotista seja ligado, direta ou indiretamente, a tal candidato a novo administrador ou gestor, respectivamente, do Fundo.

15.5.3. O quórum de deliberação definido no item 15.5.1 não se aplica nas deliberações acerca das seguintes matérias: (i) liquidação da Classe de Cotas e substituição da Gestora, conforme hipótese prevista do art. 27, § 3º, inciso II, do Anexo Normativo V; e (ii) substituição da Administradora decorrente de sua renúncia ou descredenciamento, nos termos do art. 108 da parte geral da Resolução CVM 175, prevalecendo, nesse caso, o critério de decisão por voto da maioria de Cotas da Classe de titularidade dos Cotistas presentes ou devidamente representados em tais Assembleias Especiais.

15.5.4. Somente podem votar na Assembleia Especial, os Cotistas da Classe, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 01 (um) ano.

15.5.5. As demonstrações contábeis da Classe cujo relatório de auditoria não contiver opinião modificada podem ser consideradas automaticamente aprovadas caso a Assembleia Especial correspondente não seja instalada em virtude do não comparecimento de quaisquer Cotistas.

CAPÍTULO XVI – DA POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

16.1. O Site do Fundo contém todas as informações previstas na regulamentação aplicável, bem como quaisquer informações relativas ao Fundo e à Classe que sejam consideradas relevantes pela Administradora.

16.1.1. Detalhes sobre as operações de integralização e resgate de Cotas estão disponíveis no Site do Fundo e serão atualizados periodicamente, na forma da regulamentação aplicável.

16.1.2. A Administradora divulgará, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante inerente ao funcionamento do Fundo e da Classe ou à capacidade da Administradora de exercer suas funções, que possa vir a causar impacto relevante na capacidade da Classe de atingir seu objetivo por meio (i) do Site do Fundo, (ii) dos endereços de correspondência eletrônicos cadastrados no site do Fundo, e (iii) do sistema de divulgação de informações da B3 e CVM.

16.2. A Administradora divulgará à B3, em cada Dia Útil Local, o Valor Patrimonial de cada Cota, a composição da Carteira da Classe e o valor do Patrimônio Líquido da Classe.

16.2.1. Os Cotistas serão comunicados de suas posições na forma da regulamentação aplicável, conforme legislação em vigor para o mercado de ações.

16.2.2. Os Cotistas que integralizarem ou resgatarem Cotas receberão comunicação por escrito do Custodiante ou do Escriturador das Cotas contendo, no mínimo, informações quanto à data, quantidade de Cotas envolvidas e valor da operação.

16.3. Os Cotistas poderão obter informações e esclarecer dúvidas a respeito da Classe das seguintes formas: (i) por meio de correspondência enviada à atenção da Administradora; (ii) por mensagem de

correio eletrônico; ou (iii) por telefone. As informações para contato com a Administradora estão divulgadas no Site do Fundo.

CAPÍTULO XVII – DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS E DOS RELATÓRIOS DE AUDITORIA

17.1. A Classe tem escrituração contábil própria, sendo suas contas e demonstrações contábeis segregadas daquelas da Administradora.

17.2. As demonstrações contábeis da Classe, relativas ao exercício contábil findo em 31 de março de cada ano, estão sujeitas e deverão ser preparadas de acordo com as normas contábeis expedidas pela CVM.

17.3. No prazo de 60 (sessenta) dias após o encerramento do exercício contábil, as demonstrações contábeis da Classe devem ser colocadas à disposição de qualquer interessado que as solicitar à Administradora.

17.3.1. Não obstante o disposto no item 17.3, sempre que requisitado por Cotistas ou investidores potenciais, a Administradora deverá deixar à disposição de tais Cotistas ou investidores, as seguintes informações: (i) as últimas demonstrações financeiras da Classe, bem como o balanço e demonstração dos lucros, perdas e ganhos retidos pela Classe; e (ii) demonstrações financeiras similares às mencionadas no item (i) acima relativas aos últimos dois anos em que a Classe esteve em operação.

17.3.2. As demonstrações contábeis da Classe serão auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, e divulgadas pela Administradora no Site do Fundo. As demonstrações contábeis auditadas são obrigatórias somente para fundos em atividade por mais de 90 (noventa) dias.

São Paulo, 26 de abril de 2024.



SUPLEMENTO I - DEFINIÇÕES

AO ANEXO DA CLASSE BUENA VISTA NASDAQ-100® NEOS HIGH INCOME ETF® INDEX (NDXHIE) FUNDO DE ÍNDICE – RESPONSABILIDADE LIMITADA DO BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE

“Acordo Operacional”. Acordo firmado entre a Administradora e a Gestora, estabelecendo as condições pelas quais a Gestora realizará a gestão profissional, exclusiva e discricionária da Carteira do Fundo e a Administradora realizará a administração do Fundo.

“Administrador do Índice”. Significa a Nasdaq, Inc, sociedade organizada de acordo com as leis de Delaware, Estados Unidos, com endereço na 209 Orange Street, Wilmington, Delaware 19801 USA, na qualidade de administrador do Índice.

“Agente Autorizado”. Qualquer Intermediário que venha a celebrar um Contrato de Agente Autorizado.

“Ajuste de Integralização”. Relativamente a uma Ordem de Integralização, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor do Valor Mínimo de Integralização divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil Local do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento do Valor Mínimo de Integralização no mesmo dia.

“Ajuste de Resgate”. Relativamente a uma Ordem de Resgate, a diferença positiva ou negativa entre (i) o valor do Valor Mínimo de Resgate divulgado pela Administradora na abertura do Dia Útil Local do recebimento e aceitação da ordem, e (ii) o valor de fechamento do Valor Mínimo de Resgate no mesmo dia.

“Arquivo de Composição do Valor Mínimo de Integralização e Resgate”. O arquivo determinando o valor em moeda corrente nacional do Valor Mínimo de Integralização e Resgate, conforme calculado pela Gestora e divulgado, em cada Dia Útil Local, diariamente no Site do Fundo antes da abertura do pregão da B3.

“Assembleias Especiais”. São as assembleias especiais de Cotistas da Classe.

“B3”. B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Classe”. Esta classe de Cotas do Fundo.

“Contrato de Agente Autorizado”. Contrato firmado entre a Administradora, em nome do Fundo, e o Agente Autorizado, estabelecendo os termos e condições para integralização e resgate de Lotes Mínimos de Cotas do Fundo.

“Contrato de Licença”. Contrato “Index License Agreement” firmado entre o Administrador do Índice e a Administradora, em nome do Fundo, com a interveniência da Gestora, tendo por objeto, entre outros assuntos, a utilização da marca do Índice para a finalidade específica de utilização como índice de referência da Classe.

“Custodiante”. Será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Administradora, autorizada a prestar serviço de custódia fungível de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº. 15.208 de 30 de agosto de 2016.

“CVM”. A Comissão de Valores Mobiliários.

“Dia Útil Local e no Exterior”. Qualquer dia em que a B3 e as bolsas nos Estados Unidos da América em que os Ativos que compõem o Índice são negociados estejam abertas para negociações.

“Dia Útil Local”. Qualquer dia que não seja: (i) sábados, domingos ou feriados nacionais e (ii) aqueles sem expediente na B3.

“Direitos sobre Ativos”. Cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos àqueles valores mobiliários eventualmente existentes na Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

“Encargos da Classe”: significa os encargos da Classe previstos no item 8.1 deste Anexo.

“Escriturador”. Será a **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, Administradora, autorizada a prestar serviço de escrituração de valores mobiliários pela CVM, de acordo com o Ato Declaratório CVM nº. 15.382 de 07 de dezembro de 2016.

“Fundo Investido”. O NEOS Nasdaq-100® High Income ETF, fundo de investimento constituído sob a forma de ETF – Fundo de Índice, no estado de Connecticut, Estados Unidos da América, que tem como objetivo investir em uma carteira de ações que compõem o Índice Nasdaq-100 e em opções de compra e venda de ações que integram o Índice Nasdaq-100.

“Fundo”. O **BUENA VISTA II FUNDO DE ÍNDICE**.

“Horário de Corte para Ordens”. O horário ou respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e informado(s) no Site do Fundo, que será(ão) considerado(s) limite para que Ordens de Integralização e Ordens de Resgate, conforme aplicável, sejam processadas no mesmo dia, desde que este seja Dia Útil Local e no Exterior.

“Horário para a Entrega do Valor Mínimo”. O horário ou os respectivos horários, sempre anterior(es) ao horário de fechamento do pregão da B3 e posterior(es) ao Horário de Corte

para Ordens e informado(s) no Site do Fundo, que deverá(ão) ser observado(s) pelo Agente Autorizado para a entrega do Valor Mínimo de Integralização e Resgates, com a finalidade de efetivar as Ordens de Integralização ou Ordens de Resgate.

“Índice”. é o Nasdaq-100® NEOS High Income ETF® Index (NDXHIEN), índice de referência da Classe, cujas principais características estão definidas no Capítulo VI deste Anexo.

“Índice Nasdaq-100”. é o índice divulgado pela NASDAQ, que mede o desempenho das ações 100 maiores empresas não financeiras negociadas na bolsa de valores NASDAQ.

“Intermediário”. Significa qualquer corretora de títulos e valores mobiliários, distribuidora de títulos e valores mobiliários e/ou instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários habilitada a atuar na negociação de valores mobiliários em mercados regulamentados de valores mobiliários.

“Investimentos Permitidos”. São os seguintes instrumentos financeiros e valores mobiliários, nos quais a Classe poderá investir até 5% (cinco por cento) de seu Patrimônio Líquido: (i) títulos públicos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) títulos de renda fixa de emissão de instituições financeiras; (iii) cotas de fundos de investimento com as características de renda fixa, referenciada ou curto prazo; (iv) operações compromissadas, realizadas de acordo com a regulamentação do Conselho Monetário Nacional; (v) operações com derivativos realizadas em bolsas de valores, em bolsas de mercadorias e futuros ou em mercados de balcão organizados, no Brasil ou no exterior, exclusivamente para administração dos riscos inerentes à carteira, observado o limite de margem previsto na política de investimento da Classe e a legislação e regulamentação aplicáveis; (vi) cotas de outros fundos de índices negociados no Brasil ou no exterior, (vii) títulos públicos ou outros títulos de baixo risco de crédito no Brasil ou exterior; e (viii) outros ativos financeiros com liquidez não incluídos no índice de referência.

“Lote Mínimo de Cotas”. Lote padrão de Cotas, conforme divulgado pela Gestora, a qualquer tempo, que possa ser emitido ou entregue à Classe, respectivamente, nos termos de uma Ordem de Integralização ou Ordem de Resgate, devidamente apresentada por um Agente Autorizado nos termos deste Anexo.

“NASDAQ”. A *National Association of Securities Dealers Automated Quotations* (Sistema de Cotação Automatizada da Associação Nacional de Corretores de Títulos), bolsa de valores eletrônica dos Estados Unidos.

“Ordem de Integralização”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que a Classe emita um ou mais Lote(s) Mínimo(s) de Cotas em contraprestação à entrega de um ou mais Valor(es) Mínimo(s) de Integralização pelo respectivo Agente Autorizado à Classe.

“Ordem de Resgate”. Uma ordem emitida por um Agente Autorizado, por solicitação de seus clientes, para que a Classe entregue um ou mais Valor(es) Mínimo(s) de Resgate em contraprestação à entrega de um ou mais Lote(s) Mínimo de Cotas pelo respectivo Agente Autorizado.

“Patrimônio Líquido”. A soma (a) do disponível com o valor de todos os Ativos integrantes da Carteira da Classe e das Receitas acumuladas e não distribuídas, menos (b) as exigibilidades da Classe, incluindo taxas e despesas acumuladas e não pagas.

“Pedido de Integralização”. Solicitação do investidor a um Agente Autorizado que efetue a integralização de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas.

“Pedido de Resgate”. Solicitação de qualquer Cotista a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.

“Pessoas Ligadas”. Significa, em relação a qualquer pessoa ou entidade, (i) as empresas em que tais pessoas ou entidades, seus controladores, administradores ou dependentes destes, ocupem cargo de administração ou que, individualmente ou em conjunto, participem em porcentagem superior a 10 % (dez por cento) do capital social; e (ii) os controladores, funcionários e prepostos de tais pessoas ou entidades, bem como seus dependentes.

“Política de Voto do Fundo”. A política de voto a ser observada pela Gestora, em nome do Fundo, em relação ao exercício do direito de voto nas assembleias de titulares dos valores mobiliários pertencentes à Carteira da Classe, disponível no site da Gestora: <https://buenavista.capital/compliance/>. A política e o efetivo exercício de tal direito servirá aos objetivos e interesses do próprio Fundo.

“Prazos de Liquidação de Integralização”. No mesmo dia do recebimento da Ordem de Integralização.

“Prazos de Liquidação de Resgate”. Em 3 (três) Dias Úteis Locais do recebimento da Ordem de Resgate.

“Receitas”. Rendimentos, dividendos, Direitos sobre Ativos e outros direitos relativos aos ativos da Carteira, bem como outras receitas da Classe e valores a receber.

“Registros de Cotista”. Notas de corretagem e demais documentos fornecidos ao respectivo Agente Autorizado por qualquer Cotista que solicite a um Agente Autorizado que efetue o resgate de um ou mais Lotes Mínimos de Cotas detidos por tal Cotista.

“Regulamento de Emissores da B3”. O Regulamento de Emissores de 20 de julho de 2023, emitido pela B3, conforme alterado ou atualizado.

“Site do Fundo”. Significa o endereço <https://buenavista.capital/gqqi11/> na rede mundial de computadores, sem prejuízo de a Administradora publicar informações da Classe e do Fundo em seu site.

“Taxa de Administração”: significa a taxa mensal que é devida à Administradora, nos termos do item 7.1 (i) deste Anexo.

“Taxa de Gestão”: significa a taxa mensal que é devida à Gestora, nos termos do item 7.1 (ii) deste Regulamento.

“Taxa de Ingresso”. Tem o significado que lhe é atribuído no item 7.8.1. deste Anexo.

“Taxa de Integralização e Resgate Bolsa”. Taxa de processamento cobrada pela B3 do solicitante por Ordem de Integralização e/ou Ordem de Resgate.

“Taxa de Saída”. tem o significado que lhe é atribuído no item 7.8.2. deste Anexo.

“Taxa Máxima”: significa a taxa máxima de administração, conforme prevista no item 7.1.2 do Anexo.

“Taxa Máxima de Distribuição”: significa a taxa cobrada do Fundo, representativa do montante total para remuneração dos Distribuidores, conforme prevista em cada Anexo, nos termos da Resolução CVM 175.

“Valor Mínimo de Integralização” e “Valor Mínimo de Resgate”. Significa o valor em moeda corrente nacional a ser entregue por Cotistas ou pelo Fundo para fins de integralização ou resgate de Lotes Mínimos de Cotas, respectivamente.

“Valor Patrimonial”. O valor patrimonial das Cotas da Classe, calculado nos termos do item 10.4.

* * *